



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

DECRETO Nº 3088/2020.

SÚMULA: Restabelece o funcionamento presencial na Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao cidadão e preservando a saúde do servidor público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica restabelecido, com as exceções e cuidados descritos neste Decreto, o pleno funcionamento administrativo e presencial dos órgãos e secretarias da Administração Pública do Município.

§ 1º. Os servidores deverão observar as regras sanitárias estabelecidas, especialmente aquelas concernentes ao distanciamento e ao uso de máscara.

§ 2º Fica restabelecido o uso do ponto biométrico, devendo o servidor higienizar as mãos com álcool em gel 70%, que estará à disposição junto ao equipamento.

Art. 2º Os Secretários, com a anuência do Chefe do Executivo poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, instituir tele trabalho e/ou medidas alternativas de trabalho, consistente naqueles que possam ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Art. 3º Permanecem dispensados de comparecer ao trabalho, os servidores públicos abaixo listados:

- I – Acima de 60 anos
- II – Imunossuprimidos
- III – com problemas respiratórios
- IV – gestantes e lactantes até 06 (seis) meses

Parágrafo único. As situações previstas nos II, III e IV, do parágrafo anterior deverão ser demonstradas mediante comprovação documental, e, na ausência desta, mediante auto declaração de responsabilidade do servidor.

Art. 4º É obrigatório o uso de máscara por todos aqueles que estiverem, utilizarem ou pretenderem ter acesso às dependências da Administração Pública, a fim de evitar ou reduzir a possibilidade de transmissão comunitária da COVID-10.

Parágrafo único. O descumprimento do comando normativo previsto no presente artigo, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei 150/93 (Estatuto do Servidor Municipal de Campo Bonito), se servidor, ou nas normas sanitárias vigentes, se terceiros.

Art. 5º- Fica mantida a suspensão das aulas presenciais em escolas públicas no âmbito do Município de Campo Bonito.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 11º do Decreto 3080/2020 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de Julho de 2020.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal